

Estatutos do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar

CAPÍTULO I

Da Constituição Denominação e Símbolo

Sede, Âmbito de Ações e Fins

Duração

Artigo 1º.

(Constituição, denominação e símbolo)

É constituída a Associação denominada Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, instituição particular de solidariedade social, doravante abreviadamente designada por C.C.D.T.C.M. Gondomar, que usará o símbolo aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 2º.

(Sede)

O C.C.D.T.C.M. Gondomar tem a sua sede na Avenida General Humberto Delgado, 1275, 4510-570 Fânzeres

Artigo 3º.

(Objeto)

Para a realização das suas atividades e fins a Associação propõem-se prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos, dentro das suas possibilidades e capacidades:

- a) Apoio a crianças e jovens;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à integração social e comunitária;
- c) Apoio social, cultural e desportivo;
- d) Educação e formação profissional dos cidadãos através de realização de conferências, colóquios e cursos de formação;

- e) Promoção de visitas de estudo, passeios e atividades de tempos livres;
- f) Fomento de atividades sociais, recreativas, culturais e desportivas;
- g) Desenvolvimento de espírito associativo dos seus sócios e outros participantes, através de atividades de índole social, cultural, recreativa e desportiva, bem como a promoção do intercâmbio dessas atividades com outras coletividades ou associações e entidades defensoras dos mesmos princípios.

Artigo 4º.

(Âmbito de ação e fins)

1- O C.C.D.T.C.M. Gondomar tem por objetivo, sem fins lucrativos, colaborar com o Município de Gondomar e com outras entidades públicas e privadas do Concelho de Gondomar, em determinados assuntos que digam respeito ao bem estar das populações do Concelho de Gondomar, desempenhando um papel fundamental no fomento e na promoção de diversas iniciativas de âmbito recreativo, desportivo e cultural, visando a melhoria da qualidade de vida e aproveitamento dos tempos livres dos seus associados, familiares e demais participantes nas mais diversas atividades, consideradas de interesse público.

2- O seu âmbito de ação abrange primordialmente o Concelho de Gondomar, podendo, contudo, existir intercâmbios com outros Concelhos, que prossigam os mesmos fins e sejam de interesse para a Associação e para o Município de Gondomar.

Artigo 5º.

(Duração)

O C.C.D.T.C.M. Gondomar durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Artigo 6º.

(Organização)

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.
2. O CCD deverá ser sempre independente e autónoma de qualquer outra Associação.

Artigo 7º.

(Regime de prestação de serviços e atividades)

Os serviços e atividades prestados pela instituição poderão ser gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos associados que poderá ser apurada em inquérito.

Artigo 8º.

(Cooperação)

O C.C.D.T.C.M. Gondomar cooperará com todos os organismos públicos e privados que possam contribuir para o cumprimento dos seus objetivos.

CAPÍTULO II

Dos Recursos, Património e Pessoal

Artigo 9º.

(Receitas)

São receitas do C.C.D.T.C.M. Gondomar:

- a) O produto das joias e quotas a pagar pelos associados nos termos fixados anualmente pela Assembleia Geral;
- b) as participações dos associados
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios concedidos pelo Estados e demais organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 10º.

(Património)

Constituem ativo patrimonial do C.C.D.T.C.M. Gondomar todos os seus bens móveis e imóveis adquiridos com vista à melhor prossecução do seu objeto e finalidades.

Artigo 11º.

(Pessoal)

1- Atendendo ao seu objeto, âmbito e fins, pode o CCDTG por decisão da sua Direção contratar Recursos Humanos para fazer face às suas necessidades, nomeadamente dos serviços que presta aos seus associados.

4- A duração dos contratos segue os termos da legislação em vigor à data da assinatura do contrato.

CAPÍTULO III

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 12º.

(Associados)

Podem ser associados do C.C.D.T.C.M. Gondomar os trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, Águas de Gondomar, Rede Ambiente e todas as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas que comprovadamente mostrem interesse e queiram colaborar na prossecução dos fins da Associação.

Artigo 13º.

(Categoria de Associados)

Existem duas categorias de associados:

- a) **Sócios efetivos** – São todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos que se propõem colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento dos montantes afixados no nº 1 do artigo 4º previsto no Regulamento Interno da Associação aprovado em Assembleia;
- b) **Sócios não efetivos** – São as pessoas singulares maiores de dezoito anos, como os trabalhadores requisitados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e outros que não pretendam assumir o pagamento dos montantes definidos na alínea anterior, obrigando-se ao pagamento de uma jóia anual e quota mensal, nos montantes afixados no nº 2 do artigo 4º previsto no Regulamento Interno da Associação aprovado em assembleia.

Artigo 14º.

(Prova da qualidade de associado)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição efetuada na Associação e através de cartão de identidade próprio, aprovado pela Direção.

Artigo 15º.

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar em toda a vida associativa, beneficiando de todas as atividades que a Associação desenvolva na prossecução dos seus fins;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Exercer direito de voto nas eleições;
- d) Ser eleito para os cargos sociais;
- e) Propor aos órgãos associativos, iniciativas que permitam melhorar o trabalho da associação;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou à Direção críticas sobre a atividade da Associação e requerer explicações sobre assuntos que lhe mereçam cuidado;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do nº. 3 do artigo 36º.
- h) Propor novos associados;
- i) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique o interesse pessoal, direto e legítimo;
- j) Exercer quaisquer outros direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos da Associação ou pelas decisões dos órgãos associativos.

Artigo 16º.

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da vida da Associação, participando nas atividades que esta levar a cabo;

- b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que vierem a ser eleitos;
- c) Participar nas reuniões para que vierem a ser convocados e levar a bom termo as ações que lhes forem cometidas;
- d) Os associados devem pagar as quotas fixadas em Assembleia Geral, dentro do prazo estabelecido, sempre tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 20º;
- e) Cooperar com os membros dos órgãos sociais ou com os restantes associados em tudo que vise a promoção do desenvolvimento da Associação;
- f) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

Artigo 17º.

(disciplina associativa)

1. Aos associados que, pelo seu comportamento, violarem disposições destes Estatutos e dos Regulamentos da Associação, são aplicáveis sanções disciplinares nos termos do Regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral.
2. As sanções aplicáveis são as seguintes de acordo com a gravidade da infração praticada:
 - 2.1 da competência da Direção:
 - a) repreensão;
 - b) suspensão de todos ou alguns direitos estatutários até ao limite de 360 dias, cabendo recurso para a Assembleia Geral;
 - c) propor a demissão dos associados.
 - 2.2. da competência da Assembleia Geral:
 - a) suspensão superior a 360 dias;
 - b) demissão.
3. São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente ou moralmente a Associação.
4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo disciplinar e implica sempre audiência obrigatória do associado.
5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 18º.

(Capacidade eletiva passiva)

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 15º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas c), d) e g) do artigo 15º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
3. O definido nas alíneas anteriores aplica-se aos associados não efetivos, com exceção do direito referido na alínea d) do artigo 15º, uma vez que apenas poderão usufruir deste direito os associados efetivos.
4. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 19º.

(Qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 20º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) os que pedirem a sua exoneração;
 - b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;
 - c) os que forem demitidos nos termos do nº. 3 do artigo 17º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das suas quotas em atraso e o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 21º.

(Pagamento de quotas)

O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO IV

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22º

(ÓRGÃOS)

1. São órgãos sociais da Associação:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) a Direção;
 - c) o Conselho Fiscal.

Artigo 23º.

(Condições de exercício de cargos)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dela derivadas.

Artigo 24º.

(Mandato)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral é de quatro anos, iniciando-se no mês de fevereiro de cada ano civil, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de janeiro do último ano de mandato do quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse do Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter lugar no mês de fevereiro do ano civil da realização das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de janeiro, a posse poderá ter lugar no prazo de 30 dias após as eleições;

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 25º.

(Vacatura)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os inicialmente eleitos.
3. Nos casos previstos neste artigo a posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral efetivo ou seu substituto.

Artigo 26º.

(Eleição)

1. O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, até ao limite de 12 anos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.
3. Não é permitido que um Presidente de outra Associação possa ser candidato ou acumular a presidência do C.C.D.T.C.M.G, de acordo com o princípio estabelecido no art.º 6º dos estatutos.

Artigo 27º

(Eleição: forma e requisitos)

1. Os membros titulares dos órgãos sociais são eleitos por maioria simples dos votos em escrutínio secreto e universal de entre as listas que satisfizerem os seguintes requisitos:
 - a) sejam remetidas ao Presidente da Mesa com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da realização da Assembleia Geral;
 - b) sejam propostas pelos órgãos sociais em exercício ou subscritas por um mínimo de 25 associados;

c) sejam acompanhados de declaração escrita de cada elemento em como aceita o cargo para que vier a ser eleito;

d) mencionem os membros candidatos para todos os cargos a preencher.

2. As listas serão divulgadas através de um comunicado e afixadas na sede do C.C.D.T.C.M. Gondomar, em lugar bem visível, dez dias antes da reunião da Assembleia Geral.

3. A eleição dos titulares dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral realizar-se-á em Assembleia Geral, convocada para o efeito, com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 28º.

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes à eleição dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 29º.

(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 30º.

(Incapacidades e impedimentos)

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se dos contratos resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

Artigo 31º.

(Representação)

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, acompanhada de fotocópia do seu Bilhete de Identidade, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.
2. É admitido voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a carta ser acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade do associado.

Artigo 32º.

(Atas)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem reuniões da Assembleia Geral, pelo Presidente desta e pelo primeiro Secretário ou seu substituto.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 33º.

(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos seis meses e em pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os restantes órgãos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e dois suplentes.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e, se este não estiver presente, pelo Segundo Secretário.
6. Aos Secretários compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.

Artigo 34º.

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

1. É da competência da Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, e bem assim representá-la e, designadamente:
 - a) decidir sobre os protestos e reclamações aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) conferir posse, pelo seu Presidente ou substituto, aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 35º.

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto que interesse à vida associativa, seja em relação à matéria interna, sejam temas com ela conexos

mesmo que exteriores à Associação e que não estejam compreendidos nas atribuições ou estatutárias dos outros órgãos associativos.

2. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem assim como o relatório e contas da gerência;
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) deliberar sobre a alteração dos Estatutos, cisão ou fusão da Associação;
- f) **votar o Regulamento disciplinar previsto no artigo 17º.;**
- g) deliberar sobre a suspensão e a exclusão de associados;
- h) deliberar sobre a filiação da Associação em associações, federações ou entidades, cuja natureza seja compatível com o objeto da Associação;
- i) deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- j) deliberar sobre a extinção da Associação, sendo necessário voto favorável de três quartos do número de todos os associados expresso em escrutínio universal e secreto;
- k) autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 36º.

(Sessões da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) **no final de cada mandato, durante o mês de janeiro, para a eleição dos corpos gerentes;**
 - b) até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação (Plano de Atividades) para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos, caso em que é obrigatória a presença de quatro quintos deste número, sob pena de a Assembleia não poder funcionar.

Artigo 37º.

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto nos termos do número seguinte.

2. A convocatória é feita por meio de aviso afixado nas instalações da Sede da Associação, sua delegação, no sítio da internet, cantina municipal e dos bares geridos pela mesma pertencentes a serviços cuja afluência seja exclusivamente de associados, dele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 38º

(Funcionamento e deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral ordinária reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes pelo menos metade dos Associados com direito de voto ou quinze minutos depois com qualquer número de presenças.

2. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

3. Para dissolução ou prorrogação da Associação é necessário o voto favorável de três quartos do número total de associados expresso em escrutínio universal e secreto.

4. Para a alteração dos estatutos, exclusão dos sócios, demandar judicialmente os membros da Direção e do Conselho Fiscal por atos praticados no exercício do seu

mandato e filiação da Associação em qualquer organização, é necessário o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem de trabalhos do dia, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, sem prejuízo do disposto no número seguinte e todos concordem com o aditamento.

6. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação, civil ou penal, contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 39º

(Natureza e composição)

1. A Direção da Associação é o órgão de administração e representação da Associação, cabendo-lhe a gestão da mesma e a execução das deliberações da Assembleia Geral.
2. A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.
3. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
4. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
5. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 40º.

(Competência)

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) elaborar anualmente e submeter à apreciação da Assembleia Geral e ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e

programa de ação (plano de atividades) para o ano seguinte e dinamizar e implementar a sua concretização na prossecução das finalidades estatutariamente consagradas;

c) fomentar entre os associados a criação de equipas e grupos de trabalho que atuarão em estreita cooperação com a Direção na concretização de atividades específicas;

d) exercer a sua ação em estreita cooperação com os membros da Direção e do Conselho Fiscal;

e) exercer o poder disciplinar no âmbito da sua competência;

f) solicitar a convocação da Assembleia Geral;

g) administrar os fundos da Associação;

h) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

i) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;

j) representar a Associação em juízo e fora dele;

k) zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 41º.

(Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

a) superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) representar a Associação em juízo ou fora dele;

d) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direção;

e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção, na primeira reunião seguinte.

Artigo 42º.
(Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 43º.
(Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) preparar a agenda de trabalhos para reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) superintender nos serviços da secretaria.

Artigo 44º.
(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) receber e guardar os valores da Associação;
- b) promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 45º.
(Vogais)

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 46º.
(Reuniões)

1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, podendo ser realizada uma vez por mês.
2. Deve também ser realizado, por convocação do Presidente da Direção, uma reunião com todos os órgãos sociais, entre uma a duas vezes por ano.

Artigo 47º.

(Forma da Associação de vincular)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 48º.

(Convocação, realização de reuniões e deliberações)

1. As reuniões da Direção serão convocadas pelo seu Presidente ou pelo Vice-Presidente quando este o houver substituído.
2. As reuniões só se realizam com a presença da maioria dos seus membros, podendo excecionalmente e se assim o Presidente o considerar pertinente, serem realizadas por meios de comunicação à distância.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 49º.

(Composição)

1. O Conselho Fiscal á composto por um Presidente, um Relator e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Relator e este por um suplente.
4. Ao Presidente, e nos seus impedimentos, ao Relator, compete convocar as reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 50º.

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:

- a) examinar a escrita e toda a documentação da Associação sempre que o entenda e ache conveniente;
- b) assistir e fazer-se representar por cada um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- c) pedir a convocação da Assembleia Geral;
- d) dar parecer sobre o relatório e contas e o orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- e) cooperar com a Direção no desempenho das suas atribuições.

Artigo 51º.

(Apoio da Direção)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao funcionamento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 52º.

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que seja conveniente por convocação do seu Presidente.

Secção V

Disposições Gerais

Artigo 53º.

(Extinção)

1. A Associação pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão judicial nos casos previstos na lei.
2. Após a declaração de extinção, cabe à comissão encarregada da liquidação, que deverá ser, se possível, formada pelos membros da Direção em exercício à data da

extinção, satisfazer todos os débitos da Associação. Se algum património da Direção restar, ele terá o destino que a Assembleia Geral que deliberar a extinção tenha indicado.

3. O destino do património só sofrerá desvio ao disposto nos números anteriores nos casos previstos na lei.

Artigo 54º.
(Regulamento)

O Regulamento de disciplina interna prevista no artigo 14º deverá ser aprovado no prazo de 90 dias após a entrada em vigor dos presentes estatutos.

Artigo 55º.
(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.